



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2024, CELEBRADO ENTRE O CONDOESTE-CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O SANEAR-SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL:

Termo de contrato que o CONDOESTE-CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29702-040, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito de Colatina/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SANEAR-SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia do Município de Colatina, reestruturada pela Lei N.º 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, N.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Yoshito de Souza Fukuda, Matrícula N.º 600.792, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro no Artigo 75, Inciso IX da Lei N.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos na modalidade de aterro sanitário.

1.2. Para fins do objeto deste contrato os resíduos sólidos que serão encaminhados ao aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina-CETREU, são Resíduos de Serviços de Saúde-RSS submetidos a tratamento (autoclavagem) em uma quantidade média estimada em 740 toneladas/ ano.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

1.3. Os RSS após o tratamento na unidade de autoclavagem, são classificados como resíduos classe II e podem ser destinados a aterro sanitário devidamente licenciado para recebe-lo.

1.4. A contratação dar-se-á por meio da dispensa de licitação com esteio no Artigo 75, Inciso IX da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, nos termos do Artigo 109 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:**

3.1. Para os fins da presente contratação, definem-se como serviços o conjunto de atividades, envolvendo, recebimento e destinação final de resíduos de serviços de saúde tratados domiciliares para o aterro sanitário, de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá manter todo e qualquer equipamento necessário para o desempenho do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas mínimas necessárias para o bom e perfeito atendimento dos serviços.

3.4. A CONTRATANTE se compromete, às suas próprias expensas, transportar os resíduos sólidos, objeto deste contrato, até o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos-CETREU, situado na BR 259, Córrego Estrela, Colatina/ES.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 138,07 (cento e trinta e oito reais e sete centavos), a tonelada, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, seguro, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Condoeste.



4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto desse contrato, o valor global estimado de R\$ 102.171,80 (cento e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos, sendo o valor estimado para o período de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste contrato.

4.3. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária, consignados na proposta orçamentária do ano de 2025.

4.4. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

5.1. Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os serviços executados e resíduos recebidos compreendidos no Termo de Referência, sempre de acordo com que constar do contrato.

5.2. Serão elaboradas pela CONTRATADA medições dos serviços executados, aplicando-se o preço unitário planilhado às quantidades pesadas. Tais medições deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente, as quais poderão ser aprovadas e liberadas pelo Setor Administrativo do CONDOESTE.

5.3. As medições deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE.

5.4. A confecção dos tickets é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado acompanhado do peso dos resíduos coletados recebidos diariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE:**

6.1. O preço que vigorará no contrato corresponde ao preço unitário proposto, tendo como data-base o mês da celebração do contrato.

6.2. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante aprovação da ARSP- Agência Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.



CONDOESTE

6.3. O valor do contrato, quando fizer jus a reajustamento, será corrigido pelo IGP-MF/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.4. Toda vez que se verificar alteração no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pela CONTRATADA em sua proposta de preços, far-se-á a competente revisão contratual visando restabelecer os valores necessário ao bom desempenho dos serviços contratados.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

- a) Receber e armazenar os resíduos sólidos coletados pelo CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato.
- b) Permitir que os prepostos do CONDOESTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
- c) Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não



CONDOESTE

transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, medicina e higiene do trabalho.

f) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

g) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

h) Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora e em estrita observância às normas.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

j) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

l) Manter em dia as licenças ambientais que se fizerem necessárias para a execução das dívidas.

m) A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para pagamento.



CONDOESTE

o) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente à execução dos serviços, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

p) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente aos aditivos formalizados, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

7.1. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas;

b) Providenciar as inspeções da prestação dos serviços, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

c) Efetuar os pagamentos devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

c.1) Em eventual atraso no pagamento, incidirá sobre o valor da parcela mensal, multa moratória, multa compensatória, juros e correção monetária.

c.1.1) Os percentuais das multas serão:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no pagamento, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de pagamento.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

e) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021.



CONDOESTE

c.1.2) As parcelas em atraso de pagamento serão corrigidas monetariamente e submeterão ao índice do IPCA-E.

c.1.3) Os juros serão de 1% ao dia por atraso no pagamento da parcela.

c.2) A CONTRATADA terá direito a suspensão dos serviços quando ocorrer atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. A prática de atos ilícitos sujeita o CONTRATADO à aplicação das sanções administrativas previstas no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021.

8.1.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021.



CONDOESTE

8.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

#### **CLÁUSULA NONA-DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE:**

9.1. Objetivando afirmar a aderência do CONTRATADO e CONTRATANTE aos padrões éticos e íntegros:

9.1.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pelo Município de Colatina.

9.1.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a se orientar pelos princípios que regem à Administração Pública, atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei N.º 12.846/2013.

9.1.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO ficam ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4. O CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.



CONDOESTE

9.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N.º 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei N.º 14.133/2021.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas às condicionantes legais.



CONDOESTE

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos dos Municípios de Colatina que tratam do tema e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:**

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Colatina, Espírito Santo.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor:

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.12.18 15:58:44 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

YOSHITO DE SOUZA  
FUKUDA:07067083770

Assinado de forma digital por  
YOSHITO DE SOUZA  
FUKUDA:07067083770  
Dados: 2024.12.19 09:50:12 -03'00'

**YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**

Diretor Geral - SANEAR

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

limpeza, por 3 (três) vezes na semana, para Unidade Regional Ceasa Noroeste sob a administração do Consórcio COINTER, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, compreendendo o fornecimento exclusivo de mão de obra, para a execução dos serviços contratados.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** Dia 27/12/2024, às 23h:59min, via e-mail.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília-DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** compras.cointer@gmail.com

**LINK DE ACESSO AO EDITAL:** <https://www.cointernoroeste.com.br/contratacoes-diretas/>  
**Protocolo 1456936**

## Termos

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

**ID TCE/ES:** 2024.501C2600001.09.0059

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **MENEGATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 54.715.924/0001-01, especializada em serviços advocatícios, no valor global de R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2024.

#### LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

**RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da empresa **MENEGATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 54.715.924/0001-01, especializada em serviços advocatícios, no valor global de R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2024.

#### JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

**Protocolo 1456541**

## Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

### Contrato

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 015/2024:

**PROCESSO CONDOESTE N.º 0188/2024.**

**Modalidade:** Dispensa N.º 010/2024.

**OBJETO:** Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos na modalidade de aterro sanitário.

**VENDEDOR:** SANEAR-SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- CNPJ N.º 06.698.248/0001-54.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 102.171,80 (cento e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é indeterminado, nos termos do Artigo 109 da Lei N.º 14.133/2021.

**DATA:** 18/12/2024.

**Protocolo 1456198**

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 016/2024:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0182/2024.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria web, para hospedagem, desenvolvimento de website do CONDOESTE com as seguintes atividades: - Gerenciamento de conteúdo; - Suporte e manutenção. - Hospedagem Ilimitada; - Compatibilidade a WORDPRESS.

**VENCEDOR:** JOÃO KLEBER PEREIRA LINHALIS-CNPJ N.º 56.208.905/0001-06.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas mensais no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início de execução no dia 27/12/2024.

**DOTAÇÃO** 01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de Atividades de Administração Geral Por Rateio Administrativo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA:** 20/12/2024.

**Protocolo 1456223**

## Consórcio Público PRODORTE

### Decisão

#### SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

O Consórcio Público Prodorte, no uso das atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal, nº 1.615/2022, Resolução Prodorte nº 018/2023, e demais legislações pertinentes, fica registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) o empreendimento **QUEIJARIA BOA PROSA, CPF xxx.625.477-xx**, localizada em Córrego Jundiá, s/n, Zona Rural, Jaguaré/ES, Sítio São Francisco, Inscrição Estadual sob nº 111.148/64-2, classificado